

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

ATA DA 90ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juízes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 89ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, o Sr. Presidente declarou-se impedido de participar do julgamento dos processos de nºs 3.690 e 3.689/96, por motivo de foro íntimo, passando a presidência ao Des. José Neves. Logo após iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS : 3.690/96

ASSUNTO : RECURSO REGIMENTAL.

RECORRENTE: JOSÉ VIANA CAMELO PÓVOA (ADV. DR. HÉLIO MIRANDA)

RECORRIDO: DECISÃO NO ROSTO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM 12.09.96, SUBSCRITA POR EDLAMAR GOMES ROMANO (ADVA. DRA. MIRIAM BEZERRA GERAIS SILVA)

RELATOR : JUIZ MARCELO COSTA

Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Relator e acolhendo o parecer ministerial pelo conhecimento e improvimento do recurso. Em seguida o acórdão foi lido, conferido e publicado na mesma sessão.

AUTOS : 3.689/96

ASSUNTO : MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: JOSÉ VIANA CAMELO PÓVOA (ADV. DR. HÉLIO MIRANDA)

IMPETRADO: RELATOR DO PROCESSO Nº 3.526/96 - JUIZ MARCELO COSTA.

RELATOR : JUIZ PAULO IDÉLANO



Dmagalhães

Leite Neto



Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos ^u do voto divergente do Juiz Leite Neto, por não referendar a medida liminar concedida pelo Juiz Paulo Idélano, que restou vencido nesse tocante, por entender que a liminar deveria ser mantida.

Em seguida, após o Des. José Neves retornar a presidência ao Des. Carlos Souza, deu-se prosseguimento ao julgamento dos processos:

AUTOS : 3.675/96

PROCEDÊNCIA: ITAGUATINS

ASSUNTO : COMUNICA PUBLICAÇÃO DE CARTAZES.

REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 11ª ZONA

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Juiz Paulo Idélano pelo arquivamento do processo. Vencida a Relatora e o Juiz Marcelo Costa que votaram no sentido de que a Corte faça recomendação, ao Juiz Eleitoral para que este se abstenha deste tipo de intimidação e procure ater-se aos estritos limites da lei.

AUTOS : 3.580/96, 3.581/96, 3.595/96 e 3.604/96 - julgados em conjunto

PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

ASSUNTO : MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTES: A COLIGAÇÃO TEM QUE MUDAR, O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A COLIGAÇÃO "FORÇA ALTERNATIVA", RESPECTIVAMENTE (ADVS. DRS. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS E HÉLIO MIRANDA)

IMPETRADO: O JUÍZO ELEITORAL DA 29ª ZONA

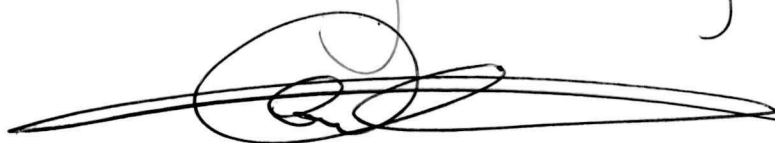
RELATOR : JUIZ LEITE NETO

Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela prejudicialidade dos processos em razão da perda do seu objeto.

Em seguida, o Sr. Procurador Regional Eleitoral exortou ao Sr. Presidente a sua preocupação quanto ao transporte irregular de eleitores na antevéspera, véspera e dia das eleições, solicitando informações a respeito do que se tem feito para coibir tais irregularidades e aventou a possibilidade de uma atuação conjunta do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar do Tocantins, e eventualmente, o Ministério do Exército, quanto à



Magalhães



Leite Neto

JA

Carvalho
Carvalho

fiscalização das fronteiras que dão acesso ao Estado, tendo o Sr. Presidente solicitado a este, que requeresse por escrito a tomada de tais atitudes por parte do Tribunal, porém comunicou que estaria agendada uma reunião com o Exmo. Sr. Governador do Estado para tratar deste tema.

Ato contínuo, o representante do Ministério Público Eleitoral fez uma proposição no sentido de se buscar informação junto ao T.S.E, sobre a possibilidade de ainda ser feita a revisão, mesmo no dia da eleição, como fora feita na eleição de 1994, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido.

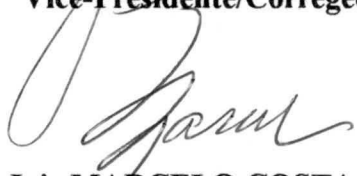
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 18:00 horas e 40 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas, 17 de setembro de 1996.



Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



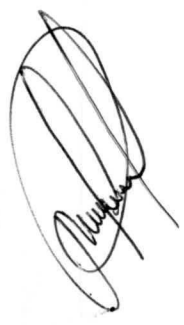
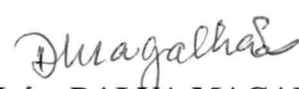
Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor



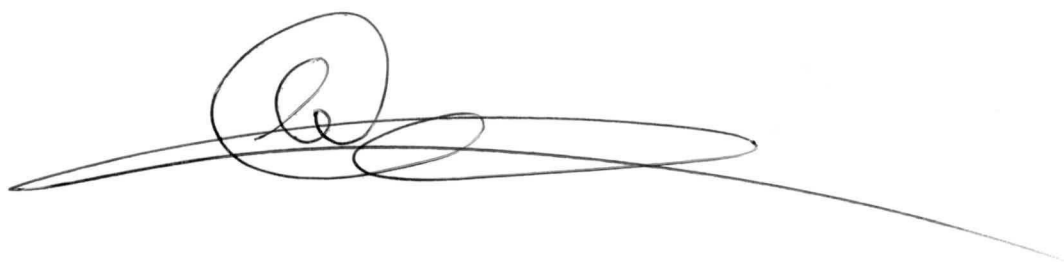
Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES

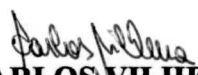




Juiz PAULO DELANO



Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS WILHENA
Procurador Regional Eleitoral